



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 610, de 15 de março de 2011.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO UNIDADES HABITACIONAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder às famílias integrantes do Programa de Habitação de Interesse Social do Município de Ibatiba, mediante “Termo de Concessão de Direito Real de Uso”, vinte e oito unidades habitacionais, pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas no povoado de Crisciuma.

§ 1º. O direito real de uso de que trata este artigo, será formalizado mediante termo de concessão e obedecerá aos procedimentos administrativos pertinentes e identificará a localização e situação do imóvel.

§ 2º. A concessão de direito real de uso autorizado por esta Lei é pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º. A transferência definitiva será previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou equivalente e outorgado pelo Município.

Art. 2º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, constante do Anexo I que integra esta Lei, tem sua eficácia jurídica plena pelo tempo em que nele constar, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A eficácia de que trata este artigo conta-se do dia em que o “Termo de Concessão de Direito Real de Uso” for publicado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 15 de março de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de março de 2011.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.